

1.º Vogal Efectivo: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Cármen de Jesus Ferreira Espada, Assistente Técnica;

1.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica;

Referência B:

Presidente: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P.;

1.º Vogal Efectivo: Licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe da Divisão de Informação e Comunicação da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Judite Florbela de Menezes Diniz, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica.

13 — A Acta do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da ARHA e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, será efectuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da ARHA e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será efectuada por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da ARHA a partir da data da presente publicação e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, extracto do anúncio em jornal de expansão nacional.

Data: 18 de Junho de 2010. — Nome: *Rosa Gouveia Catita*, cargo: Vice-Presidente da ARH do Alentejo, I. P.

203393296

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 10552/2010

Por meu despacho de 11 de Junho de 2010, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, nos termos dos art.ºs 234 e 235 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Técnico Superior, Joaquim José Matos dos Santos Abranches, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010 até 30 de Novembro de 2010.

11 de Junho de 2010 — O Presidente do ICNB, *Tito Rosa*.

203390809

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10553/2010

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministe-

rial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

Assim, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos articulados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.5, «Qualificação — Emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2009.

17 de Junho de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.5, «Qualificação — Emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) com vista à manutenção do emprego e à qualificação dos trabalhadores de empresas que são alvo de reduções momentâneas de procura, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, no quadro do Programa Qualificação — Emprego, instituído pela Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, 765/2009, de 16 de Julho, e 126/2010, de 1 de Março.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de trabalho dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Objectivo

Constitui objectivo da presente tipologia de intervenção promover a manutenção do emprego e, em simultâneo, qualificar os trabalhadores nos períodos de redução ou suspensão da actividade nas empresas, assegurando os níveis de emprego e contribuindo, através da formação profissional, para a sua adaptação aos desafios da conjuntura internacional.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção, as acções de formação que criem condições favoráveis à melhoria das qualificações dos trabalhadores nos períodos de redução ou suspensão da actividade na empresa.

2 — As acções previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública, através da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, 765/2009, de 16 de Julho, e 126/2010, de 1 de Março.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções apoiadas na presente tipologia de intervenção os trabalhadores das empresas que, por motivos de redução

momentânea da procura, necessitam de recorrer temporariamente à redução dos períodos normais de trabalho ou à suspensão dos contratos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com uma duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias úteis, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e Selecção

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de selecção

A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- a*) Volume de emprego assegurado com a intervenção;
- b*) Impacto do projecto em termos socioeconómicos, avaliado numa dimensão local e regional;
- c*) A adequação do plano de formação às necessidades de qualificação dos trabalhadores e ao reforço da capacidade empresarial;
- d*) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de uma apreciação técnica e financeira.

2 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão directiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação, o IEFP, I. P. deve remeter à comissão directiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido,

exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam a substituição de acções de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a*) Contribuição comunitária — 70%;
- b*) Contribuição pública nacional — 30%.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os suportados pela entidade beneficiária, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, 765/2009, de 16 de Julho, e 126/2010, de 1 de Março.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a*) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b*) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c*) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à comissão directiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento Específico aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

203393288

Despacho n.º 10554/2010

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

Assim, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., (IGFSE), nos termos articulados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela declaração de rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela declaração de rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho determina-se o seguinte:

1 — É aprovado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 5.4, «Apoio à inserção de desempregados», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa» do POPH.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2009.

17 de Junho de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.4, «Apoio à Inserção de Desempregados», do Eixo n.º 5, «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito no âmbito das medidas de política pública dirigidas à promoção da empregabilidade que se encontram regulamentadas através da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projecto.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção tem como objectivos:

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e actividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- Apoiar actividades socialmente úteis, em particular as que satisfaçam necessidades locais ou regionais.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, as acções que visem o exercício de actividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades locais ou regionais, enquanto instrumento de promoção da empregabilidade das pessoas em situação de desemprego.

2 — As acções previstas na presente Tipologia de Intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções apoiadas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção os desempregados subsidiados, titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego, e os desempregados titulares do rendimento social de inserção.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a)* do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 7.º

Entidade beneficiária dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente Tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP, I. P., assume perante a Autoridade de Gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siiifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e selecção

Artigo 9.º

Critérios de selecção

A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta uma distribuição regional equilibrada dos apoios a conceder, tendo por base o volume